



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 4 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 247 SOB O Nº 8759
ÀS 17:02 HORAS.
CAB. GRANDE - G. 16 / 02/20 22
Reis Duzero

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Câmara M. de Cab. Grande - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 17 / 02 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA REJANE CRISTINA DA FONSECA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

A par de cumprimentá-los cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustres membros do Poder Legislativo do Município de Cabeceira Grande-MG, em **REGIME DE URGÊNCIA**, projeto de lei apenso, que versa sobre a desvinculação do Conselho Tutelar do Município de Cabeceira Grande da Secretaria Municipal de Administração e vinculando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Alteração proposta devido a observância da abrangência de cada Secretaria, entendo que não há elementos plausíveis para manter sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, nota-se que esse vínculo está somente na legislação municipal, pois no orçamento anual tudo que envolve ao Conselho Tutelar estão remetendo a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e Cidadania.

O pleito objetiva apenas fazer alteração no artigo 2º da Lei n.º 392, de 10 de abril de 2013, na parte final da redação, não havendo sequer qualquer outra alteração significativa.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 005 DE 2022

Altera a Lei n.º 392, de 10 de abril de 2013, que “estabelece normas para regulamentar o funcionamento, remuneração, composição e organização do Conselho Tutelar do Município de Cabeceira Grande, disciplina o processo de escolha dos conselheiros, inclusive regras de transição e adequação ao processo unificado, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 392, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho Tutelar caracteriza-se como órgão colegiado municipal dos direitos da criança e adolescente e vincula-se, sob o prisma administrativo, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 16 de fevereiro de 2022; 26º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito